

CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 - FHE

UASG 168001

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 21 de agosto a 29 de novembro de 2017

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/n°, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – DF, CEP: 70630-902.



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	4
5. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO	5
6. CREDENCIAMENTO	
7. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	6
8. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	6
10. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS	
11. INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES	7
12. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO	
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
14. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	10
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	13
ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TEC	CNOLÓGICOS14
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR	15
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2017 - FHE

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS - GECOC, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que está aberto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens imóveis, na unidade federativa onde possui o competente registro na Junta Comercial, de acordo com as Leis nº 8.666 de 21/6/1993 e nº 9.514 de 20/11/1997, Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e IN DREI nº 17 e pelos critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste em credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, de propriedade da FHE, recebidos a qualquer título, por meio de licitação, na modalidade leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, na unidade federativa onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela FHE.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar deste procedimento, o leiloeiro devidamente inscrito na Junta Comercial dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o art. 25 da IN DREI nº 17, que aceite as exigências estabelecidas neste Edital, atenda às exigências aqui estabelecidas e que não esteja em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.
- 2.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em se credenciar junto a FHE, na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.3. Não poderá participar deste credenciamento, o interessado nas seguintes situações:
- 2.3.1. recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2. esteja suspenso de licitar ou contratar com a FHE ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública, e
- 2.3.3. que possua familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, com gerenciamento sobre o contrato objeto do presente credenciamento.



3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para o credenciamento, os proponentes interessados terão que satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como apresentar documentação complementar.
- 3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório.
- 3.3. Todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados.
- 3.4. No caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, somente será aceito aquele expedido até 90 (noventa) dias antes, contados da data de recebimento dos documentos.
- 3.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais, podendo a FHE, se julgar necessário, proceder a consultas nos respectivos endereços eletrônicos a fim de conferir sua autenticidade.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento do proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF é válido para a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- 4.2.1. Os proponentes que não atenderem às exigências do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências para habilitação jurídica, a saber:
- 4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) Cédula de Identidade;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova do domicílio ou sede do participante, de regularidade com as Fazendas:
- b.1) Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- b.2) Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais).
- c) Se o participante estiver domiciliado ou sediado no Distrito Federal, os documentos relacionados ao Município deverão ser expedidos pelo Órgão Fazendário do Distrito Federal.
- 4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- a) Certidão de Falência e Concordata;
- 4.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- a) Prova de que o leiloeiro encontra-se matriculado na Junta Comercial; e



- b) Atestado de capacidade técnica que indique já ter executado de forma satisfatória o serviço objeto deste edital, à instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, leilão de imóvel;
- b.1) O participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.2.1.5. Os participantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:
- a) Declaração sobre Disponibilidade de Recursos Tecnológicos, Anexo III.
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo IV.

5. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento vigorará de 21 de setembro a 29 de novembro de 2017.
- 5.2. Não será admitido recebimento de credenciamento após o prazo estabelecido neste Edital.
- 5.3. As interessadas deverão enviar a documentação de credenciamento para o seguinte endereço:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO 01/2017 Fundação Habitacional do Exército – FHE Gerência de Compras e Contratos – GECOC Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília/DF CEP 70630-902

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Gerência de Compras e Contratos GECOC receberá os documentos de credenciamento e efetuará a análise.
- 6.2. A análise de habilitação compreenderá a verificação do atendimento do item 4 deste Edital, sendo inabilitados os requerentes que não atenderem integralmente às disposições, bem como tenham sofrido penalidades em contratações realizadas com a FHE anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade da execução dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as atividades de interesse relacionadas no Requerimento de Credenciamento.
- 6.3. A GECOC verificará, ainda, a situação de cada participante junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União CGU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa Conselho Nacional de Justiça CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU. Será, também, inabilitado, o participante que apresentar certidão positiva de improbidade administrativa.



- 6.4. Concluída a análise da documentação, será informado o resultado do credenciamento, definindo-se os habilitados e os inabilitados, com as respectivas razões para a inabilitação.
- 6.5. Os interessados poderão recorrer ao resultado informado em relação à análise da documentação de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado deverá proceder, durante a vigência do Instrumento contratual, com a atualização de quaisquer dados/documentos que sofrerem alteração, em especial, endereço comercial e eletrônico, telefone e nome de seus representantes, para fins de encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da FHE de substituto tributário.

8. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo V.
- 8.2. O instrumento contratual assinado pelo interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a FHE.
- 8.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, constante deste Edital.
- 8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao participante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, e concordância do CONTRATADO por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 9.2. Quando da comunicação de prorrogação pela FHE, a credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

10. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços será feita por sorteio de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, considerando cada unidade federativa.



- 10.2. O sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados será realizado no dia 15 de dezembro de 2017, às 9h, após julgado os recursos eventualmente dispostos.
- 10.3. Somente participarão do sorteio, os leiloeiros habilitados.
- 10.4. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar, considerada a unidade federativa a qual se vincula, ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados daquela unidade, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados.
- 10.5. Até que o processo tenha sido concluído, caso haja necessidade de realizar leilão, a FHE solicitará o serviço ao primeiro contratado e assim sucessivamente. Essa necessidade não interferirá no ordenamento do sorteio.
- 10.6. A partir da realização do sorteio, a convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido no sorteio. De forma que a convocação e um leiloeiro para a realização de leilão somente ocorrerá quando seu antecedente houver recebido serviço, na ordem do banco de credenciados.
- 10.7. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à credenciada por correio eletrônico.
- 10.8. Para fins de distribuição dos serviços, considera-se o primeiro e o segundo leilões do mesmo lote do bem.
- 10.9. A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado deverá ocorrer até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, pelo mesmo correio eletrônico.
- 10.10. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá justificar.
- 10.11. A não confirmação do serviço pelo credenciado implicará no repasse para o próximo leiloeiro, independentemente de outras sanções contratuais.
- 10.12. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica em repasse para o próximo leiloeiro.
- 10.13. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- 10.14. O leiloeiro que recusar o serviço por 3 (três) vezes terá seu contrato rescindido.
- 10.15. A distribuição de serviços só ocorrerá de acordo com a necessidade da FHE, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

11. INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a FHE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado contratado as seguintes sanções:
- 11.1.1. advertência formal pelo correio eletrônico;
- 11.1.2. rescisão contratual;
- 11.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FHE pelo prazo de até 2 (dois) anos, e



- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimentos contratuais que não causem prejuízo à FHE.
- 11.3. Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou por dois motivos distintos, será facultada à FHE a imediata rescisão contratual.
- 11.4. A penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ou legais, inadimplemento parcial ou total do Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à FHE.
- 11.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada se o credenciado contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à FHE, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais ou se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 11.6. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o credenciado contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 11.7. As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente.

12. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento do contratado:
- 12.1.1. o descumprimento total ou parcial, pelo contratado de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento posterior, pela contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras do Edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pelo contratado, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal:
- 12.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão bem como caução do contrato em operações financeiras;
- 12.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil do contratado;
- 12.1.4. o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 12.1.5. o descumprimento pelo contratado de instruções e orientações recebidas da contratante;
- 12.1.6. a rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar razões suficientes à contratante;
- 12.1.7. demais motivos especificados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- 12.2. O contratado poderá, ainda, ser descredenciado a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.
- 12.3. No caso de descredenciamento por parte da FHE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o leiloeiro apresentar razões de



recurso por escrito, encaminhado à Diretoria da FHE, em respeito ao principio do contraditório e ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.fhe.org.br.
- 13.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: compras.servicos@fhe.org.br
- 13.3. A divulgação deste Edital não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo à FHE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento.
- 13.4. Fica assegurado, à FHE, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 13.4.1. anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência às licitantes, na forma da legislação aplicável;
- 13.4.2. alterar as condições deste Edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a este credenciamento, desde que fixe novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.5. Na contagem dos prazos recursais, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.
- 13.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.
- 13.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I Proieto Básico:
- II Modelo de Requerimento de Credenciamento
- III Modelo de Declaração sobre disponibilidade de Recursos Tecnológicos
- IV Modelo de Declaração de Trabalho de Menor;
- V Minuta de Contrato de Serviços.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2017.

ELÓI LÁZARO DE PAULA Gerente Executivo de Compras e Contratos



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 - FHE ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

Fundação Habitacional do Exército - FHE

CNPJ. nº 00.643.742/0001-35

IE. nº 07.483.284/001-05

Endereço: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, Brasília/DF,

CEP: 70630-902

2. ÁREA RESPONSÁVEL

Gerência de Administração de Crédito Imobiliário - GERAC.

3. OBJETO

O objeto consiste em credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis, de propriedade da FHE, recebidos a qualquer título, por meio de licitação, na modalidade leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, na unidade federativa onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela FHE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A FHE financia a aquisição de imóveis aos militares, mediante a alienação fiduciária.

Caso a dívida não seja paga, a FHE para consolidar a propriedade do imóvel deverá atender aos requisitos da Lei 9.514/1997. Logo, deverão ser realizados até dois leilões públicos.

5. CONDIÇÕES GERAIS

A FHE indicará aos leiloeiros os bens a serem leiloados e os preços mínimos a serem aceitos como lance nos leilões, bem como os demais documentos pertinentes aos processos dos leilões dos imóveis. O modelo de edital será disponibilizado pelo leiloeiro.

Os bens a serem leiloados não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo indicado.

O arrematante poderá efetuar o pagamento à vista, com utilização total ou parcial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e, ainda, contar com financiamento, desde que o proponente apresente no momento da arrematação, o instrumento de habilitação adequado.

No caso do imóvel não ser vendido no primeiro leilão, deverá ser efetuado um segundo leilão público, respeitados os prazos constantes do art. 27 da Lei 9.514/1997.

As publicações necessárias no Diário Oficial da União – DOU e em jornais de grande circulação serão de responsabilidade da FHE.

Cabe ao leiloeiro, a organização do leilão público, o local e os equipamentos necessários para a realização do evento bem como as despesas decorrentes.



O leiloeiro deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial do imóvel, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

O leiloeiro deverá se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, fornecendo os documentos necessários e os recibos dos valores pagos.

A FHE se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

6. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A título de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor arrematado do bem imóvel, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão. A FHE, neste caso, ficará desobrigada de pagar comissão, conforme previsto no artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

Em hipótese nenhuma a FHE será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.

Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro ou por determinação judicial, o leiloeiro deverá devolver a comissão ao arrematante, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Se a FHE der causa a não realização do negócio, o leiloeiro receberá da FHE o valor correspondente à comissão.

Não haverá devolução de comissão, caso a desistência seja do arrematante.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES À FHE

Em até 5 (cinco) dias úteis, o leiloeiro se obriga a transferir o valor arrematado para a conta corrente da FHE e enviar o dossiê de arrematação do bem imóvel ou de leilão deserto à FHE, contendo as seguintes documentações:

- Auto de leilão, após a realização do certame;
- Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- Recibo de Comissão paga pelo arrematante, se for o caso, e
- Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

8. PRAZO

O prazo para execução do primeiro leilão será de 30 (trinta) dias, após a consolidação da propriedade em nome da FHE.

O leiloeiro deverá iniciar a prestação do serviço na data constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela FHE, nesta ficará expressamente determinada a data limite para a prestação dos serviços.

Caso seja necessário realizar o segundo leilão, este deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o primeiro.

9. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

São obrigações do leiloeiro:



- a) ressarcir a FHE de quaisquer prejuízos que esta venha a sofre decorrente de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- b) submeter toda e qualquer publicação referente ao evento à análise e aprovação prévia da FHE, antes de sua divulgação;
- c) informar à FHE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d) não utilizar o nome da FHE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico, e
- e) guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a FHE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

10. OBRIGAÇÕES DA FHE

São obrigações do FHE:

- a) disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livre e desembaraçado de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- b) fixar o preço mínimo de arrematação, conforme legislação vigente, e
- c) notificar o leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Somente poderá participar o leiloeiro devidamente inscrito na Junta Comercial dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o art. 25 da IN DREI º 17.

O participante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que indique já ter executado de forma satisfatória o serviço objeto deste edital, à instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, leilão de imóvel.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos estão previstos no Centro de Custos da GERAC, conta orçamentária Terrenos - 083.15110100000.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 – FHE ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do leiloeiro				
CPF		CI		Órgão Expedidor
Matrícula na Junta Comercial		UF da Junta Comercial		Data da Inscrição
Endereço				
Bairro	Mui	nicípio	UF	CEP
Telefone	Cel	ular	E-mail	
•	ormi devi	damente assinada e ru	Creden	ciamento nº 01/2017, juntando
,	de 1	odas as informações		ções para o cumprimento das os termos do edital;
b) Não se encontra inic Administração Pública Fe		•		com órgãos ou entidades da ital;
c) As informações presta	das	neste pedido de crede	nciamer	nto são verdadeiras;
d) Não há qualquer fato credenciamento.	supe	erveniente impeditivo d	la sua p	participação neste processo de
		Local/Data		_, de de 2017.
		Assinatura do leilo Nome:	eiro	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 01/2017 – FHE ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

_	Assinatura do leiloeiro Nome:	0	
	Local/Data	, de	de 2017.
☐ Microcomputadores em	n ambiente Windows, com no	o mínimo o Office 201	0.
☐ Máquina digital, para fo	ornecimento de fotos ou docu	umentos em formato	digital (JPG);
☐ Telefone fixo e celular;			
☐ Acesso à internet e cor	reio eletrônico;		
Conhecimento e uso de	e sistemas de inferência esta	atística;	
Conhecimento e uso d Excel, Access ou compatí	de microcomputadores em al veis e leitura de CD Rom;	mbiente Windows 20	10, com Word,
Sistema audiovisual co	ontendo projetor de imagens	para uso no evento;	
☐ Endereço eletrônico na	a <i>internet</i> para divulgação do	leilão;	
	s para a realização do event dição e conforto aos interess	· • •	e terceiros), de
☐ Solução técnica integr via WEB concomitanteme	rada que permite o recebimente nos leilões públicos;	ento de lances em a	to presencial e
os trabalhos exigidos pela	ições e recursos tecnologico FHE:	s, abaixo assirialado	s, para cumpin



EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 01/2017 – FHE ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2017

DECLARO, para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

	, de	de 2017.
Local/Data		
Assinatura do leiloeiro		
Nome:		

OBS: * Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 01/2017 – FHE ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017-FHE

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE **FUNDAÇÃO HABITACIONAL** DO EXÉRCITO FHE Ε , PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS, POR MEIO DE **PROCESSO** LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO.

A FUNDAÇÃO HABITACIÓN	IAL DO EXERCITO – FHE , sediada nesta
Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n, Se	tor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902,
inscrita no CNPJ n.º,	CF/DF nº, neste ato
	, na forma autorizada por (documento)
, Sr.(a) (nome completo)	, CPF n.º, CI n.º
	, (nacionalidade),
(profissão), (estado civil)	, residente e domiciliado(a) em
, doravante denominada Co	ONTRATANTE , e o Sr.(a) (nome completo)
, CPF n.º	, CI n.º (número e órgão emissor)
, (nacionalidade)	, (profissão), (estado civil)
, residente e domiciliado (a)	em, doravante denominado
CONTRATADO, têm justo e avençado um	contrato de prestação de serviços, conforme
Edital de Credenciamento n.º 1/2017, de _	_//2017, Leis nº 8.666 de 21/6/1993 e nº
9.514/97 de 20/11/1997, Decreto nº 21.981	de 19/10/1932 e IN DREI nº 17, que será
regido pelas cláusulas seguintes:	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para alienação de bens imóveis, de propriedade da FHE, recebidos a qualquer título, por meio de licitação, na modalidade leilão público, em caráter temporário e sem exclusividade, em (unidade federativa) onde possui o competente registro na Junta Comercial, quando houver interesse previamente manifestado pela CONTRATANTE.
- 1.2. A presente contratação não importa em exclusividade, podendo a CONTRATANTE designar outro leiloeiro credenciado para a realização de leilões públicos durante a vigência deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATANTE indicará ao CONTRATADO o bem a ser leiloado e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões, bem como os demais documentos pertinentes aos processos dos leilões dos imóveis. O modelo de edital será disponibilizado pelo leiloeiro.
- 2.2. Os bens a serem leiloados não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo indicado.



- 2.3. O arrematante poderá efetuar o pagamento à vista, com utilização total ou parcial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e, ainda, contar com financiamento, desde que o proponente apresente no momento da arrematação, o instrumento de habilitação adequado.
- 2.4. No caso do imóvel não ser vendido no primeiro leilão, deverá ser efetuado um segundo leilão público, respeitados os prazos constantes do art. 27 da Lei Nº 9.514/1997.
- 2.5. As publicações necessárias no Diário Oficial da União DOU e em jornais de grande circulação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.6. Cabe ao CONTRATADO, a organização do leilão público, o local e os equipamentos necessários para a realização do evento bem como as despesas decorrentes.
- 2.6.1. Proceder a ampla divulgação do leilão principalmente nas praças de localização dos bens.
- 2.7. O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, fornecendo os documentos necessários e os recibos dos valores pagos.
- 2.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.
- 2.9. A distribuição de serviços só ocorrerá de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo, inclusive, o CONTRATADO não receber serviços durante o período de vigência deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O CONTRATADO receberá 5% (cinco por cento) do valor arrematado do bem imóvel, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, a título de comissão. A CONTRATANTE, neste caso, ficará desobrigada de pagar comissão.
- 3.2. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE será responsável pelos custos de cobrança da comissão devida pelo arrematante.
- 3.3. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do CONTRATADO ou por determinação judicial, o leiloeiro deverá devolver a comissão ao arrematante, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 3.4. Se a CONTRATANTE der causa a não realização do negócio, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor correspondente à comissão.
- 3.5. Não haverá devolução de comissão, caso a desistência seja do arrematante.
- 3.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da FHE, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GERAC. Conta contábil/orçamentaria 81999070200 Reparos, Adaptação e Conservação.
- 3.7. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, equipamentos de Proteção Individual EPI, materiais e equipamentos de jardinagem, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a



qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATADO se obriga a transferir o valor arrematado para a conta corrente da CONTRATANTE, abaixo identificada, em até cinco dias úteis:

Banco do Brasil S.A CNPJ Ag Conta corrente nº Código identificador

4.1.2. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela CONTRATANTE, devidamente expressas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O prazo para execução do primeiro leilão será de 30 (trinta) dias, após a consolidação da propriedade em nome da FHE.
- 5.2. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação do serviço na data constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, nesta ficará expressamente determinada a data limite para a prestação dos serviços.
- 5.3. A Ordem de Serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada ao CONTRATADO por correio eletrônico.
- 5.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas do envio da Ordem de Serviço, pelo mesmo correio eletrônico.
- 5.5. Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão, este deverá justificar.
- 5.6. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO implicará no repasse para o próximo leiloeiro credenciado, independentemente de outras sanções contratuais.
- 5.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do CONTRATADO, justificada ou não, implica em repasse para o próximo leiloeiro credenciado.
- 5.8. O leiloeiro que recusar o serviço por três vezes terá seu contrato rescindido.
- 5.9. Caso seja necessário realizar o segundo leilão, este deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o primeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. São obrigações do CONTRATADO:
- 6.1.1. executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos aqui descritos;



- 6.1.2. disponibilizar mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato e compatíveis com os locais de execução dos serviços;
- 6.1.3. dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial do imóvel, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
- 6.1.4. fornecer à CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste;
- 6.1.5. Em até cinco dias úteis, enviar o dossiê de arrematação do bem imóvel ou de leilão deserto à FHE, contendo as seguintes documentações:
- a) Auto de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo de Comissão paga pelo arrematante, se for o caso, e
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 6.1.6. ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta venha a sofre decorrente de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- 6.1.7. submeter toda e qualquer publicação referente ao evento à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de sua divulgação;
- 6.1.8. informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.9. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 6.1.10. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.11. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a FHE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo ou pelo seu uso indevido:
- 6.1.12. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do CONTRATADO, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados do CONTRATADO que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.13. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato, e
- 6.1.14. o CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;



- 7.1.2. disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livre e desembaraçado de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- 7.1.3. providenciar as publicações legais no Diário Oficial da União DOU e nos jornais de grande circulação;
- 7.1.4. fixar o preço mínimo de arrematação, conforme legislação vigente, e
- 7.1.5. notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução deste contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, conforme art. 67 da lei 8.666/93, credenciados no ato da assinatura deste contrato.
- 8.2. O fiscal designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:
- 9.1.1. advertência formal pelo correio eletrônico;
- 9.1.2. rescisão contratual;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimentos contratuais que não causem prejuízo à FHE.
- 9.3. Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou por dois motivos distintos, será facultada à FHE a imediata rescisão contratual.
- 9.4. A penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ou legais, inadimplemento parcial ou total do Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à FHE.
- 9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada se o credenciado contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à FHE, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais ou se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 9.6. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o credenciado contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.7. As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente.



- 9.8. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devidos ao CONTRATADO ou da garantia contratual.
- 9.9. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), ao CONTRATADO.
- 9.10. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte a critério da CONTRATANTE ou do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, e concordância do CONTRATADO por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.
- 11.2. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento do contratado:
- 12.1.1. o descumprimento total ou parcial, pelo CONTRATADO de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento posterior, pela contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras do Edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pelo CONTRATADO, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;
- 12.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão bem como caução do contrato em operações financeiras;
- 12.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;
- 12.1.4. o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 12.1.5. o descumprimento pelo CONTRATADO de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE;
- 12.1.6. a rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar razões suficientes à CONTRATANTE;



- 12.1.7. demais motivos especificados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- 12.2. O CONTRATADO poderá, ainda, ser descredenciado a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.
- 12.3. No caso de descredenciamento por parte da CONTRATANTE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o CONTRATADO apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Diretoria da CONTRATANTE, em respeito ao principio do contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Edital de Credenciamento nº 01/2017 é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.
- 13.2. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pelo CONTRATADO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

	Brasília/DF, de de 2017
CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: